Projeto de Lei n° 428/21
Interessado: Vereador Anderson Lopes

PARECER

"Parecer da Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos sobre o projeto de lei n° 428/21 subscrito pelo vereador Anderson Lopes, que dispõe sobre a obrigatoriedade da sinalização da alteração de velocidade em vias públicas no município do Natal". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei n° 428/21 sobre a obrigatoriedade da sinalização da alteração de velocidade em vias públicas no município do Natal. Para tanto, proíbe a alteração de limite de velocidade de maior para menor, sem a sua sinalização antecipada de, no mínimo, 03 (três) meses antes de sua redução, nas vias municipais, estaduais e federais que se estabeleçam no perímetro urbano ou rural da área geográfica do Natal, devendo ser instalada a placa móvel de alerta de alteração de velocidade máxima na via com distância mínima de 01 km (um quilômetro) do ponto de medição de velocidade.

Para se analisar a respectiva proposta, faz-se necessário apontar o papel órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, conforme a Lei nº. 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual assim estabelece-o em seu art. 24, I, II, III:

> **Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:**
> **I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;**
> **II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;**
> **III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;**

Assim, do que foi exposto, depreende-se que o projeto de lei 428/21 encontra-se em total sintonia com a Lei 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), não contrariando assim os seus ditames.

II – DO VOTO

Isto posto, após análise do referido projeto, concedo **PARECER FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo não estar eivado de vícios de inconstitucionalidade e não contrariar interesse público.

Natal/RN, 24 de março de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR